

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1560/78 (Reautuado em 18/12/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e LAR DA CRIANÇA
"FERMINO MAGNANI", de SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE. nº 0098/1980 - C.Pl. - APROVADO em 24/01/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretario da Educação encaminha a este conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar da Criança "Fermino Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 1975, e legislação complementar.

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente um (01) professor nível I para a regência de uma (01) classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à "Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete ao Lar da Criança "Fermino Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações, definidas neste instrumento, implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar da Criança "Fermi-no Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 07 de janeiro 1980

a) Cons.(a) Maria Aparecida Tamasso Garcia

RELATOR(A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em de de 19

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente